



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.381, de 31 de dezembro de 2003, que “Regula o transporte escolar, turístico e particular fretados no município e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso VI, do art. 6.º; da Lei Municipal n.º 4.381, de 31 de dezembro de 2003, que “Regula o transporte escolar, turístico e particular fretados no município e dá outras providências”, com alterações posteriores. passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – A vida útil dos veículos escolares é fixada em 8 (oito) anos, para veículos tipo caminhonete, Kombi e os veículos de passeio mencionados do parágrafo único, do artigo 3.º, e de 18 (dezoito) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, sendo que em casos especiais, devidamente justificados pela Secretaria Municipal da Educação e após manifestação da Comissão de Transportes, poderá ser autorizada a prorrogação por mais 12 (doze) meses, até que se faça a troca do veículo, passando as vistorias a serem mensais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

Daicon Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças